



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEME/PMS

Processo Administrativo nº 1427/2024 – SEME/PMS

Chamada Pública n.º 001/2025-SEME/PMS, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023 e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – PMS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santana, nº 2975, bairro Paraíso, Santana-AP, CNPJ nº 23.066.640/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Ferreira da Rocha, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e nas Resoluções FNDE nº 06, 08/05/2020, Resolução FNDE nº 20, 02/12/2020, Resolução FNDE nº 21 de 16/11/2021 e Lei nº 14.660/2023 de 23/08/2023, relativas ao PNAEe subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021e Portaria nº 0522/2024 – SEME/PMS, alterada pela Portaria nº 084/2025-SEME/PMS, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para as escolas municipais localizadas no MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, durante o período de abril a dezembro de 2025.

Os interessados que se enquadrarem às previsões legais da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e seu regulamento, Decreto Federal nº 9.064 de 31 de maio de 2017, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda nos dias 10 e 11/04/2025, mediante protocolo de entrega, no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação-DCOM/SEME/PMS, com endereço à Avenida Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – 2º andar, Santana-AP, das



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

8h às 12h.

A Sessão Pública com o resultado da análise da proposta e documentação será no dia 14/04/2025, às 09:00, na Escola Municipal Claudionor Rocha, localizada na Rodovia Duca Serra, nº 800—A, bairro Paraíso, Santana-AP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de SANTANA/AP;

1.2. Serão contemplados com o PNAE nesta Chamada Pública pouco mais de 11.000 (onze mil) alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública Municipal de Ensino, situadas no município de Santana/AP.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME e posteriormente entregues, foram estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da SEME, constante no Anexo I do presente Edital.

2.1.1- Anexo I – Termo de Referência– ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES, encontram-se no Anexo I do Termo de Referência

2.2. Os gêneros serão entregues conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de forma parcelada, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, através do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, no período de abril a dezembro de 2025, de acordo com as normas técnicas de Segurança Alimentar e Especificações dos Gêneros Alimentícios que constam no Anexo I;

2.3. As quantidades de gêneros alimentícios podem sofrer ajustes, a fim de se adequarem às necessidades das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.

3. DOS PREÇOS

3.1. Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item junto aos produtores locais, conforme mapa de preço;

3.2. A média de preço definida pela Entidade Executora, nesse edital, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na Nota Fiscal;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

3.3. Na pesquisa de preço não foram considerados preços de sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, e suas alterações.

4. DO LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF, por ano civil, por Entidade Executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano civil/EEx.;

II – Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: a) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP's ou CAF's, inscritos na DAP Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

b) § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

c) § 2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. O recurso financeiro a ser utilizado neste processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE;

5.2. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

6. O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES SEGUE O



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

REGULAMENTADO NO ART. 34 E 36 DA RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020.

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE poderão participar na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais** de acordo com a habilitação pretendida:

a) Os representantes do **grupo formal** (Agricultores Familiares organizados em grupos formais da Agricultura Familiar como associações e cooperativas, detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme disposto no Decreto 9.046 de 31 de maio de 2017. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);

b) Os agricultores fornecedores do **grupo informal** (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém CAF ou DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;

c) O fornecedor **individual** (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também, nesse caso, os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

6.2. As entregas dos projetos de vendas deverão estar acompanhadas da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores em envelope lacrado, devidamente identificado conforme modelo de identificação em anexo e de acordo com a habilitação pretendida:

6.2.1. Habilitação do **Fornecedor Individual** (não organizado em grupo): o fornecedor individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Documento de Identidade;

III. Comprovante de endereço;

IV. O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, indicando o quantitativo de produtos, com assinatura do agricultor participante, conforme modelo anexo;

VI. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (somente para o fornecimento de açaí e polpas de frutas);

VII. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

6.2.2. Habilitação do **Grupo Informal**. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II. Documento de Identidade de cada agricultor familiar participante;

III. Comprovante de endereço de cada agricultor familiar participante;

IV. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

V. Um Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar do Grupo Informal, indicando o quantitativo total de produtos pretendidos, com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI. Um Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar de **cada agricultor participante** do grupo, indicando o quantitativo total de produtos para cada item pretendido;

VII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (somente para o fornecimento de açaí e polpas de frutas);

VIII. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.2.3. Habilitação do Grupo Formal: O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Documento de Identidade do representante legal;

II. Cadastro de Pessoa Física-CPF do representante legal;

III. Comprovante de endereço (do representante legal e da entidade);

IV. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

V. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

VI. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive relativos a Seguridade Social (INSS);

VII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

órgão competente;

X. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **indicando o quantitativo total para cada item pretendido**, assinado pelo seu representante legal;

XI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (somente para o fornecimento de açaí e polpas de frutas).

6.3. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020 e suas alterações;

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.6. Os envelopes contendo o projeto de venda e documentos de habilitação deverão ser entregues no período de 10 a 11/04/2025, no Departamento de Compras-DCOM/SEME/PMS, com endereço na Av. Santana, 2975, CEP: 68.928-060 Paraíso – Santana, das 8h às 12h;

6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata;

6.7.1. O resultado preliminar da seleção dos proponentes habilitados será publicado em até 2 (dois) dias em sítios eletrônicos oficiais;

6.7.2. Após a publicação do resultado preliminar inicia-se a fase recursal, de acordo com o item 9 deste instrumento convocatório.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. Para seleção dos projetos de venda habilitados segue a metodologia disciplinada no art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III-O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 1º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP's/CAF's;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAP's/CAF's.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. § 1º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no anexo I do presente Edital, no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME, em dia e horário a ser agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, localizado à Av. Santana, 2975, Paraíso – CEP: 68. 928-060 – Santana/AP.

9.2. O total de produtos adquiridos será entregue de forma parcelada, conforme cronograma de entrega emitido posteriormente pelo Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, segundo as necessidades das escolas, de acordo com os cardápios vigentes e sazonalidade dos alimentos.

9.3. As requisições de entrega serão preferencialmente mensais, podendo ser quinzenais ou ainda, semanais, determinados segundo a capacidade de armazenamento no DDA/SEME/PMS.

9.4. As requisições serão feitas através de Ordem de Compra, as quais serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS, com a quantidade total de gêneros.

9.5. A solicitação de entrega de tais gêneros ficará sob a responsabilidade do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA/SEME/PMS, mensalmente ou em menor frequência, respeitando os quantitativos totais de gêneros expressos nas Ordens de Compra.

9.6. A solicitação dos gêneros por parte do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA deverá ser feita ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.7. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

b) Definitivamente, após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

9.8. O FORNECEDOR VENCEDOR deverá efetuar a troca do item que não atender as



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

especificações do objeto contratado, de forma imediata;

9.9. O FORNECEDOR VENCEDOR deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal referente aos produtos fornecidos, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

9.10. A temperatura dos gêneros que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada no ato do recebimento, implicando na devolução do item caso apresente sinais de descongelamento quando deveriam estar congelados e se estiverem em temperatura ambiente quando deveriam estar resfriados.

9.11. Os alimentos congelados devem apresentar temperatura de até -8°C e os alimentos resfriados devem apresentar temperatura de até 10°C de acordo com a Resolução RDC nº 216/ANVISA.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

10.2. Os documentos fiscais de que trata o item 10.1 devem ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE;

10.3. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso do órgão federal;

10.4. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação;

10.5. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020.

11. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS

11.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

11.2. A Entidade Executora convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Entidade Executora;

b) será facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compra sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.3. Os contratos serão regidos nos termos do Art. 92 da 14.133/2021.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021;

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa dos contratados, previstas neste instrumento.

11.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

a) é proibido à Entidade Executora retardar imotivadamente a execução desse contrato, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Entidade Executora especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.7. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação na chamada pública;

11.8. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.9. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado;

11.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.11. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e, deverá ocorrer em 10 (dez) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do email: seme.pms@gmail.com;

12.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal;

12.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

12.4. As normas disciplinadoras desse edital de chamada pública serão sempre interpretadas em favor do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

12.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade;

12.7. O presente edital e seus anexos, chamada pública estão disponíveis no portal <https://www.santana.ap.gov.br/> para visualização e cópias;

12.8. Na execução contratual poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

12.9. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade;

12.10. O foro para dirimir questões relativas a esta chamada pública será o da Justiça de do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

13.1. Anexos

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III - Modelo do Projeto de Venda

ANEXO IV - Declaração de Produção Própria

ANEXO V - Declaração de Limite DAP/CAF ano por Agricultor

ANEXO VI - Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria - Grupos Formais.

Santana-AP, 27 de março de 2024

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
Decreton.º01343-PMS

Marcelo Carlos Monteiro de Lima
Presidente da Comissão
Portaria nº 0522/2024-SEME/PMS

Anthony de Araújo Pereira
Vice-Presidente da Comissão
Portaria nº 0522/2024-SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo e autorizo o presente Termo de Referência, na forma Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 FNDE e demais alterações vigentes.

Santana-AP, 27 de março de 2025

Amarilson Guilherme do Amaral
Secretário Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021-PMS

1. OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **abril a dezembro de 2025**, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino da zona urbana e rural, de acordo com as características mínimas descritas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e , que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 038, de 16/07/2009-FNDE, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher, que a alimentação escolar



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.2. Dos Princípios do PNAE:

I- O direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II- a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV- a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à 3 alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal.

2.3. O público alvo do objeto deste Termo de Referência compreende, escolas municipais da zona urbana e rural do município de Santana.

2.4. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas redes de ensino do município de Santana-AP, garantindo melhoria no rendimento escolar e segurança, alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. As especificações constam no Anexo I deste Termo;

3.2. Entregar os produtos conforme cronograma formulado periodicamente e fornecido pela SEME-PMS, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da **ordem de compra**, para entregar o produto solicitado no



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DDA-SEME-PMS, localizado Av. Santana, nº 2913, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP.

3.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber na seguinte ordem: SIM, SIE, SIF.

3.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item 3.3 anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Alvara de funcionamento do estabelecimento;
- Alvara da Vigilância Sanitária;
- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DADA-SEME-PMS, e recebido pela Comissão de Fiscalização que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEME-PMS eventuais inconsistências.

4.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

4.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutigranjeiros em caixas de madeira ou papelão.

4.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da **Associação e/ou Cooperativa, Grupo Informal ou individual** uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.7. A Contratada deverá emitir relatório trimestral de entrega dos gêneros alimentícios a ser encaminhado SEME.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – PERIODICIDADE

5.1. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- De acordo com o cronograma fornecido pelo DADA/SEME.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As proponentes deverão apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, Alvará de Funcionamento atualizado sendo esses requisitos mínimos de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios manipulados.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 - Apenas serão obrigatórias amostras dos gêneros que sofrem manipulação humana em sua produção, os quais são: farinha de mandioca, farinha de tapioca, polpas de frutas e açaí. Os outros gêneros *in natura* estão dispensados de amostras. As amostras não fazem parte do quantitativo estimados de gêneros a ser entregues após aprovação.

8. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1. A Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS, através da Comissão de Fiscalização do Contrato a ser celebrado com a SEME-PMS, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2. A equipe de Nutricionistas do Departamento de Armazenamento de Distribuição de Alimentos-DADA-SEME-PMS realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

8.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos Nutricionistas do DADA-SEME-PMS. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.4. O fornecimento deverá ser devidamente atestado, pela Comissão de Fiscalização composta de Nutricionistas, caso contrário, não será permitido nenhum pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no edital e no contrato;

9.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da Contratante;

9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução ora contratada;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso liberado pela Secretaria de Municipal de Educação – SEME-PMS, e apresentação de documentos fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2. O fornecimento deverá ser devidamente atestado, pela Comissão de Fiscalização composta de Nutricionistas, após a aprovação do fornecimento pela nutricionista do DADA-SEME-PMS, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O Contrato a ser celebrado terá a vigência de **09(nove) meses**, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ANEXO I – PLANILHA DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

| ITEM | GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---|------------|---------------|--------------------|--------------------|
| 01 | ABACAXI. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe | KG | 3.000 | R\$ 5,50 | R\$ 16.500,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|----------|--------------|
| | permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediato. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 02 | ABÓBORA/JERIMUM. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, | KG | 2.000 | R\$ 4,67 | R\$ 9.320,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|----------------|
| | parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 03 | AÇAÍ VINHO (TIPO A). Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa (vinho), composto líquido extraído pelo despulpamento (em equipamento próprio para este fim) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Frutas de açaí frescas, íntegras e firmes, procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Realizar técnica de branqueamento. Não estarem danificadas ou apresentar quaisquer tipos de contaminantes, lesões de origem física, química, mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, como cor, sabor, odor forte e desagradável. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, outros produtos e corpos estranhos. Transporte sob refrigeração. Deve-se apresentar refrigerado, sabor característico e agradável, isento de vestígios de congelamento e descongelamento, sem cristais de gelos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do | LT | 16.500 | R\$ 23,00 | R\$ 379.500,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|---|----|-------|-----------|---------------|
| | fabricante, prazo de validade, data de embalagem, carimbos oficiais e selo de inspeção. Possuir registro do órgão competente fiscalizador e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade Máxima de 3 dias, a contar da data de entrega. | | | | |
| 04 | BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã) . Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100 a 125g), destinado ao consumo "in natura", procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | KG | 2.000 | R\$ 10,67 | R\$ 21.320,00 |
| 05 | CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa) . Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas | KG | 350 | R\$ 27,33 | R\$ 9.565,50 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|--|----|-----|-----------|--------------|
| | <p>verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | | | | |
| 06 | <p>COUVE (folha, tipo manteiga). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar</p> | KG | 200 | R\$ 27,00 | R\$ 5.400,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|---------------|
| | processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 07 | FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca regional. Produto de primeira qualidade. Sabor e cor característicos próprios. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de substâncias de origem química e física, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e insetos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada, deve estar em embalagem de 1kg . Contendo rótulo com identificação do fornecedor e do produto, peso, data de fabricação, lote e prazo de validade. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. | KG | 6.000 | R\$ 13,83 | R\$ 82.980,00 |
| 08 | LARANJA REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, | KG | 2.000 | R\$ 8,67 | R\$ 17.320,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|---|----|-----|----------|--------------|
| | <p>mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | | | | |
| 09 | <p>LIMÃO REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de</p> | KG | 800 | R\$ 7,75 | R\$ 6.200,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|----------|---------------|
| | resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 10 | <p>MACAXEIRA (raiz). Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | KG | 2.000 | R\$ 5,33 | R\$ 10.660,00 |
| 11 | <p>MELANCIA. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter</p> | KG | 4.000 | R\$ 6,33 | R\$ 25.320,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|--|----|-----|-----------|---------------|
| | substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 12 | PIMENTA DE CHEIRO. Produto de primeira qualidade. Apresentada em cor verde uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em kg . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | KG | 500 | R\$ 22,33 | R\$ 11.165,00 |
| 13 | POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de | KG | 600 | R\$ 20,00 | R\$ 12.000,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|---|----|-----|-----------|--------------|
| | <p>polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.</p> | | | | |
| 14 | <p>POLPA DE CUPUAÇÚ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de cupuaçú frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não</p> | KG | 400 | R\$ 23,00 | R\$ 9.200,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|--|----|-----|----------|---------------|
| | <p>estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.</p> | | | | |
| 15 | <p>POLPA DE TAPEREBÁ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e</p> | KG | 800 | R\$18,00 | R\$ 14.400,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|----|--|----|-----|-------|-----------|
| | <p>desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.</p> | | | | |
| 16 | <p>POLPA DE GOIABA Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar,</p> | KG | 700 | 20,00 | 14.000,00 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|-------------------|
| | com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data de entrega. | | | | |
| Valor Total | | | | | 644.850,50 |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N° ----/2025-SEME/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.427/2024-SEME/PMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTANA ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A (NOME DO GRUPO
FORMAL OU INFORMAL OU
FORNECEDOR INDIVIDUAL).**

Pelo presente instrumento e nos termos de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME/PMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME n°. 23.066.640/0001-08, com endereço à Avenida Santana, n°. 2913, Bairro Paraíso, nesta cidade de Santana-AP, CEP: 68.928-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Senhor **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da CI-RG n°. 255.459-SSP/AP (2ª via) e inscrito no CPF/ME n°. 571.297.112-72, residente e domiciliado à Rua Mar da Galileia, n°. 1063, Quadra 92, Lote 28, Bairro Acquaville, CEP: 68.925-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n°. 1343/2021-GAB/PMS, e conforme a Lei de Descentralização Administrativa n°. 1390/2021-GAB/PMS, o Decreto de Delegação de Competência n°. 0471/2021-GAB/PMS; e com poderes outorgados pelo senhor Prefeito Municipal **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/ME n°. 089.861.182-20, residente e domiciliado à Rua D 28, n°. 410, Bairro Vila Amazonas, nesta cidade de Santana-AP. Do outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à xxxxx, n° xxx, bairro xxx, CEP xxx, município de xxx, inscrita no CNPJ n° xxx (para grupo formal), CPF n° xxx (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com fundamento nas disposições da Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 02/2024 – SEME/PMS, **RESOLVEM**, celebrar o presente instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, dos alunos da rede pública municipal, **verba do FNDE/PNAE**, pelo período de -- (-----) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º --/2025-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º -----/2025-SEME**, pelo o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e , que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 038, de 16/07/2009-FNDE, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de -- (-----) meses, a contar do dia --/--/2025 a --/--/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da **Fonte de Recurso: ---, Programa: ---, Natureza da Despesa: ---.**

4.2. No exercício de 2025, fica empenhada a importância de **R\$ ---,--- (-----)**, para cobertura das despesas referente aos meses **de ----- a de 2025.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Para aquisição dos itens, a CONTRATADA deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Lei nº. 11.947/2009 e suas alterações, pela Secretaria Municipal de Educação e ainda, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deste Contrato será efetuada de forma parcelada e em conformidade com a demanda requisitada pela CONTRATANTE, ficando a cargo da empresa a responsabilidade pela guarda e armazenamentos dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.

6.2. Os itens decorrentes deste CONTRATO deverão ser entregues em dias úteis sob responsabilidade **(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)** CONTRATADA, no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos - SEME, localizado na Avenida Santana, nº 2913 - Bairro Paraíso, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será solicitada pelo setor competente e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

6.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a apresentação “*Cautela de Entrega*” pela **(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)**, nos locais previamente estabelecido neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUANTIDADE PERIODICA DE ENTREGA

7.1. Produtos, Unidade, Quantidade Periódica de Entrega, Preço de Aquisição, Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública) Preço Total e Valor Total do Contrato. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% a dia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 30 (dez) dias, no valor correspondente às entregas do mês anterior.. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado por meio de Portaria, o qual deverá atestar a Nota Fiscal de entrega, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos itens solicitados, para fins de pagamento;

8.2. O chefe do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-SEME/SEGPLAN/CGA/DDA, poderá rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto neste Contrato, especificações e quantidades;

8.3. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração.

8.4. O acompanhamento, fiscalização dos produtos e a avaliação por representantes da SEME/PMS, devem apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitados ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

8.6. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um Preposto para ser aceito pela SEME/PMS, representá-la na execução do contrato;

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos da presente Contratação, se em desacordo com a especificação das Cláusulas deste;

8.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos alimentos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula segunda, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3.** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.
- 9.4.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 9.5.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - Fiscalizar a execução do contrato;
 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

10.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE são os especificados na Chamada Pública nº. -----/2025-SEME, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública n.º /2025-SEME.

10.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

10.6. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA, conforme os dados: BANCO ----- (---), AGÊNCIA: ----, CONTA: -----, Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo 02 (duas) vias ou somente depois de resolvido todas as irregularidades, que por ventura, vierem a ocorrer durante a aquisição do referido objeto.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto essa estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas;

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CHAMADA PÚBLICA:

12.1. O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública n.º ----/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. O CONTRATADO que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia – CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pelo CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação deste presente Contrato será feita na Imprensa Oficial do Município e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro da Comarca de Santana, em que se situa a CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja se constitua em parte interessada.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem

Santana-AP, ----- de ----- de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação- SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

| ITEM | GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|------------|-------------|-------------|
| 01 | ABACAXI. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | KG | 4.000 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |
| 02 | ABÓBORA/JERIMUM. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio. Procedente de | KG | 2.000 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|--------|------------|------------|
| | <p>planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | | | | |
| 03 | <p>AÇAI VINHO (TIPO A). Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa (vinho), composto líquido extraído pelo despulpamento (em equipamento próprio para este fim) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Frutas de açaí frescas, íntegras e firmes, procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau</p> | LT | 16.500 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|---|----|-------|------------|------------|
| | <p>ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Realizar técnica de branqueamento. Não estarem danificadas ou apresentar quaisquer tipos de contaminantes, lesões de origem física, química, mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, como cor, sabor, odor forte e desagradável. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, outros produtos e corpos estranhos. Transporte sob refrigeração. Deve-se apresentar refrigerado, sabor característico e agradável, isento de vestígios de congelamento e descongelamento, sem cristais de gelos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, carimbos oficiais e selo de inspeção. Possuir registro do órgão competente fiscalizador e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade Máxima de 3 dias, a contar da data de entrega.</p> | | | | |
| 04 | <p>BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã). Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100 a 125g), destinado ao consumo “in natura”, procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio,</p> | KG | 2.500 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|------------|------------|
| | <p>apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | | | | |
| 05 | <p>BANANA PRATA. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100g), procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características.</p> | KG | 3.000 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|---|----|-----|------------|------------|
| | <p>Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | | | | |
| 06 | <p>CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g. Possuir registro nos órgãos competentes</p> | KG | 600 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|------------|------------|
| | fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 07 | COUVE (folha, tipo manteiga). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | KG | 300 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |
| 08 | FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca regional. Produto de primeira qualidade. Sabor e cor característicos próprios. Procedente de planta sadia. | KG | 6.000 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|------------|------------|
| | <p>Não apresentar quaisquer tipos de substâncias de origem química e física, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e insetos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada, deve estar em embalagem de 1kg. Contendo rótulo com identificação do fornecedor e do produto, peso, data de fabricação, lote e prazo de validade. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios.</p> | | | | |
| 09 | <p>LARANJA REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de</p> | KG | 2.000 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|---|----|-------|------------|------------|
| | apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 10 | LIMÃO REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | KG | 600 | R\$ ---,-- | R\$ ---,-- |
| 11 | MACAXEIRA (raiz). | KG | 2.000 | R\$ --,-- | R\$ --,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|-----------|
| | <p>Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | | | | |
| 12 | <p>MELANCIA. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg.</p> | KG | 4.000 | R\$ --,-- | R\$ --,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-----|-----------|-----------|
| | <p>Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p> | | | | |
| 13 | <p>PIMENTA DE CHEIRO. Produto de primeira qualidade. Apresentada em cor verde uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser</p> | KG | 800 | R\$ --,-- | R\$ --,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|-----------|
| | apresentadas em kg . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA. | | | | |
| 14 | POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações | KG | 1.200 | R\$ --,-- | R\$ --,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-----|-----------|-----------|
| | exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega. | | | | |
| 15 | <p>POLPA DE CUPUAÇÚ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de cupuaçú frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despolpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes</p> | KG | 800 | R\$ --,-- | R\$ --,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|-----------|
| | fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega. | | | | |
| 16 | <p>POLPA DE TAPEREBÁ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18° C. Possuir carimbos e selos</p> | KG | 1.000 | R\$ --,-- | R\$ --,-- |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | | |
|--------------------|---|--|--|--|----------------------|
| | oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega. | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | RS ---.---,-- |

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação -SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)
CONTRATADO(A)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

Santana-AP, ----- de ----- de 2025.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Formais

| | |
|--|--|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | |
| Processo Administrativo: 1427/2024-SEME/PMS | |
| Número da Chamada: 001/2025-SEME/PMS | |
| Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de Santana/AP. | |

| I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
|--|---------|---|--------------------|---|
| GRUPO FORMAL | | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | | 2.CNPJ nº: | |
| 3. Endereço: | | 4.Município/UF: | | |
| 5.E-mail: | | 6.DDD/Fone | | 7.CEP |
| 8. DAP Jurídica: | | 9.Banco | 10.Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP/CAF Física |
| 15. Nome do Representante Legal: | | 16. CPF: | | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço | | | 19.Município/UF | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC | | | | |
| 1. Nome da Entidade: | | 2.CNPJ: | | 3.Município: |
| 4. Endereço: | | | 5.DDD/Fone: | |
| 6. Nome do Representante e e-mail: | | | | 7.CPF: |
| III-RELAÇÃO DE PRODUTOS PRETENDIDOS | | | | |
| Item | Produto | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | |
|---|---|--|--------------|--|
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| Valor Total do Projeto de Venda | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | |
| Local e Data | Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal | | Fone/e-mail: | |
| / / | | | | |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para Grupos Informais

| | |
|--|--|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | |
| Processo Administrativo: 1.DOCnº 1427/2024-SEME/PMS | |
| Número da Chamada: 001/2025-SEME/PMS | |
| Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de Santana/AP; | |

| I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
|--|---------|---|--------------------|-----------------------|----------------|
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Grupo Informal: | | | 2.CPF: | | |
| 3. Endereço: | | 4.Município/UF: | | 5.CEP | |
| 6.E-mail (quando houver) | | | 7.DDD/Fone | | |
| 8. Organizado por entidade articuladora: () SIM () NÃO | | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver). | | 10. e-mail/Fone | |
| II-FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| Nome do Agricultor (a) | CPF | DAP/CAF | Banco | Agência | Conta Corrente |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| ADICIONAR MAIS LINHAS CASO NECESSÁRIO | | | | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação-SEME | | 2.CNPJ: 23.066.640/0001-08 | | 3.Município: Santana | |
| 4. Endereço: Av. Santana, 2975 - Paraíso | | | 5.DDD/Fone: | | |
| 6. Nome do Representante e e-mail: Amarilson Guilherme do Amaral | | | | 7.CPF: 571.297.112-72 | |
| III-RELAÇÃO DE PRODUTOS POR PARTICIPANTE | | | | | |
| Item | Produto | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | |
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| 06 | | | | | |
| 07 | | | | | |
| 08 | | | | | |
| 09 | | | | | |
| 10 | | | | | |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

| | | | | |
|---|---|--|--------------|--|
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| Valor Total do Projeto de Venda | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | |
| Local e Data | Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal | | Fone/e-mail: | |
| / / | | | | |

OBS.: Repetir a III – RELAÇÃO DE PRODUTOS POR PARTICIPANTE para cada participante.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

| |
|--|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |
| Processo Administrativo: 1.DOC nº 1427/2024-SEME/PMS |
| Número da Chamada: 001/2025-SEME/PMS |
| Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando atender às Escolas Públicas Municipais localizadas no município de Santana/AP; |

| I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | |
|--|---------|----------------------------|---------------------------|-----------------------|
| FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL | | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | 2.CPF nº: | | |
| 3. Endereço: | | 4.Município/UF: | | 5. CEP |
| 5.E-mail: | | 6.DDD/Fone | | 7.CEP |
| 6. Nº da DAP/CAF Física: | | 7. DDD/Fone | 8. e-mail (quando houver) | |
| 9. Banco | | 10. Agência | 11. Conta Corrente | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC | | | | |
| 1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS | | 2.CNPJ: 23.066.640/0001-08 | | 3.Município: Santana |
| 4. Endereço: Av. Santana, 2975 – Paraíso | | | | 5.DDD/Fone: |
| 6. Nome do Representante e e-mail: Amarilson Guilherme do Amaral | | | | 7.CPF: 571.297.112-72 |
| III-RELAÇÃO DE PRODUTOS PRETENDIDOS | | | | |
| Item | Produto | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| Valor Total do Projeto de Venda | | | | |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

| | | |
|-------------------------|-------------------------------------|--------------|
| Local e Data / / | Assinatura do Agricultor Individual | Fone/e-mail: |
|-------------------------|-------------------------------------|--------------|



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS SEUS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) _____ (nome do Grupo
Formal), CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____
_____, com sede _____

neste ato Representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021
que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025-SEME/PMS)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF
física nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública nº ____/2025-SEME/PMS, do Programa Nacional de
Alimentação Escolar PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA-GRUPOS FORMAIS.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, representante da
Cooperativa/Associação....., com CNPJ
nº.....e DAP/CAF Jurídica
nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF
física e compõem esta cooperativa/associação.

_____/_____/____

(Local e data)

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
AGRICULTOR INDIVIDUAL

| | |
|--|--|
| Nome Completo: | |
| CPF | |
| RG | |
| Endereço Completo com CEP | |
| Itens Pretendidos | |
| E-mail | |
| Nº de Telefone Fixo (Se houver) | |
| Nº de Telefone Celular (Whatsapp) | |
| Nº da DAP/CAF Física | |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
GRUPO INFORMAL

| | |
|--|--|
| Denominação do grupo: | |
| Nome Completo do Representante: | |
| CPF | |
| RG | |
| Endereço Completo com CEP: | |
| Itens Pretendidos | |
| E-mail | |
| Nº de Telefone Fixo (Se houver) | |
| Nº de Telefone Celular (Whatsapp) | |
| Nº da DAP/CAF Física | |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

GRUPO FORMAL

| | |
|---|--|
| Razão Social: | |
| Nº do CNPJ: | |
| SIGLA | |
| Nº DA DAP/CAF JURÍDICA | |
| NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL | |
| CPF | |
| RG | |
| Endereço Completo com CEP | |
| Itens Pretendidos | |
| E-mail | |
| Nº de Telefone Fixo (Se houver) | |
| Nº de Telefone Celular (Whatsapp) | |



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA nº 522/2024 – SEME/PMS

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Instituição:

Proponente: _____

Município:

DATA: ____/____/____

| ITEM | DOCUMENTAÇÃO | ENTREGUE |
|------|--------------|-----------------|
| 01 | | () SIM () NÃO |

Entregue por:

Recebido por:

Santana-AP ____/____/____